

LEI N° 3.109/2019

EMENTA: Obriga o Chefe do Poder Executivo Municipal a elaborar listas dos cidadãos cadastrados e contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, promovendo-lhe ampla divulgação, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 150/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Cícero Cosmo da Silva:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, obrigado a elaborar listas sistemáticas prévias dos cidadãos cadastrados e contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, em nosso município.

Parágrafo Único. As listas de cidadãos cadastrados e contemplados, de que trata o *caput* deste artigo, deverão atender aos seguintes critérios e requisitos:

I – relação de todos os cidadãos cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, elaborada com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do processo de entrega dos imóveis;

II – relação de todos os cidadãos contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida, elaborada com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do processo de entrega dos imóveis;

III – as relações especificadas nos incisos I e II deste parágrafo único, deverão obrigatoriamente serem encaminhadas, nos mesmos prazos estabelecidos nestes incisos, à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, como meio de viabilizar o acompanhamento e fiscalização de todo o processo de entrega de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida em nosso município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário